



ANEXO I

Parecer Jurídico 1031 (1655794) SEI 23.6.000006023-6

CHECKLIST PARA ADESÃO À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DERIVADAS DE LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL.

(Adesão à Ata de Registro de Preços de licitação promovida por órgão ou entidade municipal, estadual ou federal. – Fundamento: art. 15, inciso II, e § 3º da Lei n. 8.666/93 c/c §§ 5º e 10 da Lei Municipal nº 9.525/2014)

LEGENDA: S – Sim; N – Não; OBS- Observação.

ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S/N	OBS
1	<p>Solicitação de aquisição do bem ou contratação do serviço formalizada por meio de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a respectiva justificativa que, dentre outras coisas, indique expressamente:</p> <p>a) manifestação de interesse do órgão não participante em usar a ata de registro de preços justificando a necessidade da contratação com a devida motivação e mencionando o interesse público/benefício social;</p> <p>b) manifestar-se atestando que há previsão expressa no edital de possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante (permissão) e que a ata encontra-se vigente e com quantitativos registrados disponíveis em quantidade suficiente para atender às necessidades do órgão interessado;</p> <p>c) indicar a finalidade, a quantidade demandada, as especificações técnicas do objeto da contratação, quem efetua o pedido e qual órgão ou setor será atendido com a contratação;</p>	<p>Art. 38, <i>caput</i>, da Lei n. 8.666/93 c/c art. 19 da Lei Complementar n. 335/21.</p> <p>art. 17, §10, da Lei Municipal n. 9.525/2014.</p>		



<p>e) juntar realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços (comprovação da vantajosidade);</p> <p>d) seja exarado reconhecimento expresso da exata identidade de objetos, com justificativa sobre a pertinência dos requisitos, das restrições e das especificações dispostos no edital às necessidades e peculiaridades do órgão interessado na adesão.</p> <p>Obs. 1: Segundo o art. 19 da Lei Complementar n. 335/2021: “Fica proibida a autuação e a consequente tramitação de processo em meio físico de qualquer processo automatizado, sendo declarados nulos os atos assim praticados, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal”.</p> <p>Obs. 2: Deve ser apresentada justificativa sobre os quantitativos solicitados, não se admitindo a contratação baseada tão somente na demanda originalmente estimada pelo órgão gerenciador (Acórdão do Plenário do TCU nº 998/2016);</p> <p>Obs. 3: deve haver reconhecimento expresso da exata identidade de objetos, com justificativa sobre a pertinência dos requisitos, das restrições e das especificações dispostos no edital às suas necessidades e peculiaridades (artigo 6º, caput, da Lei Municipal nº 9.525/2014, artigos 3º, <i>caput</i>, e 15, § 7º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e Acórdão do Plenário do TCU nº 248/2017);</p>			
---	--	--	--



	<p>Obs. 4: deve ser comprovada a vantagem da adesão, evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e referenciais válidos de mercado, mediante realização de prévia pesquisa de preços nos parâmetros exigidos pela IN nº 01/2018/CGM (Acórdãos do Plenário do TCU de nº 509/2015, 2.877/2017 e 1.548/2018).</p>			
2	<p>Termo de referência (aprovado pela autoridade competente) contendo:</p> <p>c.1. o diagnóstico da necessidade administrativa;</p> <p>c.2. a caracterização da solução a ser contratada;</p> <p>c.3. a motivação técnica capaz de justificar a adequação do objeto e das condições registradas em ata, em vista da necessidade administrativa;</p> <p>c.4. a pesquisa de preços apta a demonstrar a compatibilidade dos valores a serem contratados com os praticados no mercado fornecedor; e</p> <p>c.5. a motivação da vantajosidade do procedimento de adesão em vista de eventual instauração de procedimento licitatório específico.</p> <p>Obs. 1: Autoridade competente é o gestor do órgão que detém atribuição para autorizar a despesa. Ex: Chefe do Poder Executivo, Secretário(a) Municipal ou Presidente de Autarquia, ou seus delegatários.</p> <p>Obs. 2: Deve ser juntado ao processo administrativo motivação técnica capaz de justificar a adequação do objeto e das condições registradas em ata, em vista da necessidade administrativa.</p>	<p>Art. 38, inciso I, c/c art. 6º, inciso IX, e artigos 14 e 15 da Lei n. 8.666/93;</p> <p>Instrução Normativa nº CGM nº 01/2018;</p>		
3	<p>Estimativa de despesa, que deverá ser elaborada em observância à Instrução Normativa nº CGM nº 01/2018 que</p>	<p>Art. 17, §10, da Lei Municipal nº 9.525/2014 c/c</p>		



	<p>comprove a <u>economicidade da adesão à ata de registro de preços.</u></p>	Instrução Normativa nº CGM nº 01/2018;		
4	<p>Parecer jurídico e Pareceres técnico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.</p> <p>Obs.: Nos casos de bens e serviços referentes a tecnologias da informação e comunicação, será necessária a manifestação técnica da Sictec, conforme art. 1º do Decreto Municipal n. 1.251/18.</p>	Art. 38, inciso VI da Lei n. 8.666/93;		
5	<p>Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma.</p> <p>Obs.: Para tanto, juntar a Solicitação Financeira devidamente autorizada, com a Declaração de Adequação Financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, dada pelo ordenador de despesas.</p>	Art. 38 caput c/c art. 14 da Lei n. 8.666/93; Art. 60 da Lei n. 4.320/1964; Art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.		
6	<p>Cópia da lei e/ou decreto regulamentador do ente federado detentor da ata de registro de preços em que conste autorização/permissão de adesão por outros municípios.</p> <p>Obs. 1: O decreto e/ou lei do ente federado deve limitar, no máximo, o quantitativo da adesão a 100% do quantitativo registrado na respectiva Ata, observando, também, que as adesões de outros órgãos não excedam ao quíntuplo do total registrado para o órgão gerenciador e os respectivos participantes;</p> <p>Obs. 2: Em se tratando de licitação de ente Federal devem ser observados os limites menores constantes nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, com redação alterada pelo Decreto nº</p>	Art. 15, § 3º, da Lei n. 8.666/93; Art. 17, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 9.525/2014 c/c Acórdão Consulta 019/2017 do TCM/GO;		



	9.488/2018.			
7	<p>Cópia do edital de licitação e de todos os seus anexos do órgão ou entidade municipal, estadual ou federal a que se pretende aderir em que <u>conste expressamente item referente a autorização para a adesão por órgãos não participantes e os quantitativos e percentuais permitidos.</u></p> <p>Obs. 1: O instrumento convocatório deverá prever o quantitativo permitido para adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes.</p> <p>Obs. 2: Quando o termo inicial de vigência da ARP estiver condicionado à publicação do instrumento, indispensável será a juntada de cópia do respectivo extrato publicado na imprensa oficial.</p> <p>Obs. 3: A adesão à ata de registro de preços não deve ocorrer para aquisição separada de itens adjudicados por preço global para os quais o fornecedor registrado não tenha apresentado o menor preço na licitação (Acórdãos da Segunda Turma do TCU de nº 7243/2017 e 3985/2018).</p>	<p>Art. 38, caput e inciso I, da Lei n. 8.666/93;</p> <p>Art. 17, §§ 5º e 10º, da Lei Municipal nº 9.525/2014;</p>		
8	<p>Cópia da ata de registro de preços de órgão ou entidade municipal, estadual ou federal a que se pretende aderir em que conste expressamente item referente a autorização para a adesão por órgãos não participantes e os quantitativos e percentuais permitidos.</p> <p>Obs.: 1: A ata de registro de preços deve estar válida e vigente (deve ser observado seu prazo de validade);</p> <p>Obs. 2: A contratação/compra só pode ser celebrada durante a plena vigência</p>	<p>Art. 38, caput e inciso I, da Lei n. 8.666/93;</p> <p>Art. 17, §§ 5º e 10º da Lei Municipal nº 9.525/2014;</p>		



	da ata e dentro do prazo constante no edital, a contar da anuênciia do órgão gerenciador (acaso existente este prazo no edital/ato normativo local) <u>e desde que haja quantidade/quantitativo disponível à adesão.</u>			
9	Anuênciia e autorizaçâo prévia e formal do órgão gerenciador acerca da possiblidade de Adesão, existênciia de quantitativos disponíveis, a indicaçâo do(s) fornecedor(es) e respectivo(s) preço(s) praticado(s).	Art. 17, §1º, da Lei Municipal nº 9.525/2014;		
10	Anuênciia e aceitaçâo da contratada em manter os termos previstos no edital para o fornecimento/execuçâo, <u>devendo ser conferido pela área técnica antes da celebraçâo do contrato, se foi juntado ao processo todos os documentos de habilitaçâo exigidos no edital do certame, que precisam estar vâlidos e vigentes no momento da assinatura do contrato ou em quem é realizada a contrataçâo</u> (documentos de habilitaçâo jurídica, qualificaçâo t�cnica/econ�mica, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relaçâo ao FGTS exigidos no edital). Dever, tambem, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.	Art. 17, §2º, da Lei Municipal nº 9.525/2014; Arts. 27 a 33 da Lei n. 8.666/93;		
11	Justificativa de preço , mediante pesquisa de preços realizada de acordo com a Instru�o Normativa nº CGM nº 01/2018, bem como deve ser juntada a Declara�o de Compatibilidade de Preços , contendo os requisitos previstos no art. 1º da referida instru�o, para fins de comprova�o da economicidade da adesão � ata de registro de preços.	Art. 38, <i>caput</i> e inciso XII, c/c art. 15, inciso V, da Lei n. 8.666/93; Art. 17, §10, da Lei Municipal nº 9.525/2014 c/c Instru�o Normativa nº		



	<p>Obs. : Destaca-se que é essencial que se busque parametrizar os valores da eventual contratação com base em cesta de preços, incluindo, preferencialmente, os preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames de modo que se deve dar preferência à consulta de preços públicos (Art. 15, inciso V, da Lei n. 8.666/93)^[13].</p>	CGM nº 01/2018;		
12	<p>Autorização motivada a ser emitida pela autoridade competente^[14] capaz de justificar a adequação do objeto e das condições registradas em ata, em vista da necessidade administrativa, bem como a motivação/justificativa da vantajosidade do procedimento de adesão face eventual instauração de procedimento licitatório específico.</p>	Art. 38, <i>caput</i> e inciso XII, da Lei n. 8.666/93;		
13	<p>Documentos de execução orçamentária e financeira, conforme normas municipais vigentes.</p>	Art. 38, <i>caput</i> e inciso XII, da Lei n. 8.666/93. Decreto n. 2.125, de 30 de março de 2021, alterado pelo Decreto n. 466, de 02 de fevereiro de 2023. Decreto Municipal n. 152, de 17 de janeiro de 2023, ou outro que venha a substituí-lo.		
14	<p>Minuta do contrato que deve ser aquela anexada ao edital de licitação e/ou instrumento equivalente;</p> <p>Obs.: Ressalta-se sobre a possibilidade de serem promovidas as alterações circunstanciais necessárias à adequação do termo à contratação, especialmente no que tange às condições de entrega, pagamento e</p>	Art. 38, inciso X, c/c art. 62, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93;		



	foro, nos casos em que o fornecimento deva ocorrer em local diverso daquele previsto no Edital e anexos da licitação originária.			
15	Publicação do termo de adesão e o extrato do contrato decorrente (ou instrumento que o substitua) que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	Art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93;		
16	Cópia integral do parecer referencial	Art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93 c/c art. 6º, parágrafo único, inciso I, da Portaria n. 31/2022 da Procuradoria Geral do Município.		
17	Declaração da autoridade competente com autorização para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações jurídicas nele contidas.	Art. 6º, parágrafo único, inciso II, da Portaria n. 31/2022 da Procuradoria Geral do Município.		
18	Lista de verificação específica, devidamente preenchida e assinada pelo responsável pelo preenchimento.			

Observações:

a) os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, podendo a assinatura do ato ser feita por certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

b) não devem ser feitas adesões a ata de registros de preços decorrentes de licitação na qual tenham sido estabelecidos critérios e condições estritamente particulares às necessidades do órgão gerenciador, conforme tratado no Acórdão do Plenário do TCU nº 2.600/2017;



- c) após a verificação dos requisitos essenciais, a autoridade competente deve então apresentar justificativa acerca da exata identidade do objeto de que necessita à administração àquele registrado na ata, indicando inclusive a pertinência dos requisitos, das restrições e das especificações dispostos no edital às suas necessidades e peculiaridades (Acórdão do Plenário do TCU nº 248/2017), bem como justificar os quantitativos solicitados, não se admitindo a contratação baseada tão somente na demanda originalmente estimada pelo órgão gerenciador, concedendo, por fim, sua autorização para que a aquisição se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços;
- d) em relação à minuta do instrumento contratual, deve respeitar os requisitos previstos no art. 55 da Lei 8.666/93 e estar de acordo com as disposições da Minuta Contratual constante no Edital da Licitação Originária da ARP, pois a adesão se encontra vinculada aos termos originais da contratação.
- f) deverá ser publicada portaria designando o fiscal e o gestor da contratação, consoante art. 67 da Lei n. 8.666/93 c/c IN n. 02/2018/CGM, bem como serem realizadas as atividades de registro e publicação necessárias, conforme normas internas do Município e do TCMGO.